



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 180/1991

Autoriza a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito suplementar no valor de até Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para atender à insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.70 Secretaria Municipal de Saúde

15 Assistência e Previdência

81 Assistência

486 Assistência Social Geral

2.93 Manutenção da Casa da Mulher

3130 Serviços de Terceiros e Encargos

3131 Remuneração de Serviços Pessoais

TOTAL.....Cr\$ 1.200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para atendimento das despesas autorizadas no artigo anterior advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.70 Secretaria Municipal de Saúde

13 Saúde e Saneamento

75 Saúde

428 Assistência Médica e Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 180/91...fls...02...

1.21 Construção e Equip. de um Posto de Saúde

4100 Investimentos

4110 Obras e Instalações.....Cr\$ 1.200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 04 de dezembro de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal